



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19-10-2016

Jornal *Bojeiro do Brasil*

Página 11A

Edição 2503

*Gersso*  
Ass. Responsável

LEI Nº 1516/16

Data 18/10/16

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa **Marilene Belarmino Vicente 0676931923**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.049.083/0001-44, com sede na Rua Ângelo Boareto nº 44, município de Três Barras do Paraná o seguinte bem imóvel.

- a) Lote 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote 10-A-1 da gleba nº 01, Loteamento Três Barras, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o Lote 10-A-1-B, Gleba nº 01, medindo 20,00metros; **LESTE:** Confronta com o Lote nº 10-A-1-B, Gleba nº 01, medindo 10,00 metros; **SUL:** Confronta com o lote 10-A-1-B, Gleba nº 01, medindo 20,00metros; **OESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, medindo 10,00 metros.

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no art. 1º desta Lei.

- a) uso exclusivo para o funcionamento das atividades de produção e venda de mudas;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) manter as despesas operacionais e de conservação dos bem,
- e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

*f*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º.** A empresa não poderá alugar para terceiros o bem comodado, ficando exclusivo para o seu funcionamento, podendo, no entanto, construir benfeitorias que possibilitem o cumprimento do objeto comodado, (produção e venda de mudas).

**Art. 4º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir o bem ora cedido em comodato e descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 6º.** O contrato de comodato, desde que atendida as exigências desta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal